



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES  
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

**MANUAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

VITÓRIA/ES

2022

Homologado pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde em fevereiro/2022

## APRESENTAÇÃO

Os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde (PRMS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) consistem em uma modalidade de formação por meio do ensino em serviço. Trata-se de um programa de formação Lato Sensu, cuja coordenação é da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), junto aos Centros de Ensino envolvidos e órgãos e instâncias correlatas.

Este regulamento estabelece as atividades relacionadas à organização, elaboração, execução, orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão, atividade obrigatória definida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, na Resolução nº 3, de 4 de maio de 2010, Art. 3 inciso 2º, determina que: *“Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, uma monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação”*.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão da Residência Uniprofissional e Multiprofissional (TCR) é uma atividade obrigatória e um dos requisitos necessários para a obtenção do título de Pós-Graduação em Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde e deverá ser desenvolvido individualmente conforme documentação regulamentar superior.

Art. 2º – O TCR tem como objetivo capacitar o aluno a desenvolver um estudo aprofundado sobre temas diversificados, embasado cientificamente, seja no âmbito prático, desenvolvimento de materiais didáticos, assim como, desenvolver habilidades de produção e promoção da integração do ensino, pesquisa, extensão e assistência, desde que acadêmica e profissionalmente relevantes, a juízo dos orientadores.

Art. 3º – É requisito indispensável a elaboração sob orientação, apresentação para Banca Examinadora e entrega da versão final como parte das atividades curriculares necessárias para a finalização dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde (PRMS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 4º. São objetivos da elaboração do TCR da PRMS-UFES

I - Contribuir para o desenvolvimento da capacidade científica, crítico-reflexiva e criativa do residente articulado com o seu processo formativo.

II - Propiciar a realização de experiências de pesquisa de pós-graduação.

III - Propiciar espaços de socialização do conhecimento gerado.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES E DA ELABORAÇÃO DO TCR

Art. 7º. Ao iniciar o projeto de pesquisa é de responsabilidade do (a) residente a escolha e convite do professor orientador de acordo com a linha de pesquisa do tema escolhido.

Art. 8º – O TCR consiste em uma produção científica desenvolvida nas diversas áreas do conhecimento que compõem esta residência, com a finalidade de integração do conhecimento adquirido durante a residência.

Art. 9º – O TCR faz parte da estrutura curricular do programa de residência e deverá ser cadastrado por meio da Plataforma Brasil para análise em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA), quando se aplicar.

Art. 10º – Os trabalhos tratarão, obrigatoriamente, sobre temas relativos à área de concentração de cada programa.

Art. 11º – Os temas selecionados deverão seguir metodologia adequada, aplicável e capaz de atender aos objetivos propostos.

Art. 12º – Sua elaboração será individual, constando de um trabalho observacional, experimental, teórico, revisão bibliográfica, ou protocolo de patente de desenvolvimento de técnicas e produtos, em forma de monografia ou no formato de artigo científico preferencialmente submetido em periódico indexado. O TCR deverá englobar conhecimentos especializados obtidos no PRMS, realizado sob orientação de um orientador, podendo ter um coorientador.

Art. 13º – Durante o desenvolvimento do TCR, o residente juntamente com o orientador, poderão optar pela elaboração do manuscrito no formato de Artigo ou Monografia. A redação do ARTIGO deverá seguir as normas da Revista escolhida pelo residente e orientador. A escolha do periódico deverá ser feita em conjunto pelo estudante e seu orientador, sendo necessário anexar as normas da revista para a banca examinadora. A MONOGRAFIA deverá ser elaborada de acordo com a Normalização da ABNT vigente (Normalização Para Trabalhos Científicos da UFES), disponível em <<https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/1533/1/Normalizacao%20e%20apresentacao%20de%20trabalhos%20cientificos%20e%20academicos.pdf>>.

Art. 14º – O orientador deverá ser um profissional, professor, preceptor ou tutor que atenda aos seguintes requisitos: título mínimo de especialista, podendo ter ou não vínculo com a UFES, devendo obrigatoriamente estar vinculado ao seu respectivo programa de Residência Uni ou Multiprofissional. Já o coorientador deverá ser um profissional, professor, preceptor ou tutor, vinculado ou não à UFES ou aos programas de Residência Uni ou Multiprofissional.

Art. 15º – Os residentes deverão encaminhar carta de aceite do orientador e coorientador, quando for o caso, à Coordenação do seu respectivo Programa (Anexo 1).

§1. A troca ou substituição de orientador e/ou coorientador só será permitida mediante justificativa assinada pelas partes envolvidas e carta de aceite do novo orientador, que deve ser encaminhada à Coordenação da COREMU.

Art. 16º - A factibilidade de execução do projeto de pesquisa deverá ser avaliada em conjunto pelo orientador, coorientador e residente.

Art. 17º – O projeto deverá ser desenvolvido ao longo dos anos do PRMS e encaminhado à Plataforma Brasil para análise no CEP ou CEUA, quando se aplicar, seguindo as orientações detalhadas da elaboração de projeto de pesquisa.

Art. 18º - A apresentação pública do TCR é condição indispensável para a conclusão do PRMS e deverá ser realizada com Banca Examinadora composta pelo orientador e mais 2 convidados, podendo ser preceptor, professor ou profissional da área de interesse.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA COREMU, DA COORDENAÇÃO DOS PRMS, DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR.

Art. 19º – Compete ao Coordenador da COREMU:

- I. Cumprir e fazer cumprir no que lhe compete este regulamento;
- II. Divulgar as disposições deste regulamento;

Art. 20º – Compete ao Coordenador do PRMS:

- I. Cumprir e fazer cumprir no que lhe compete este regulamento;
- II. Divulgar as disposições deste regulamento;
- III. Registrar as cartas de aceite do orientador e coorientador e arquivá-las na pasta individual (física ou virtual) de cada residente.
- IV. Assinar as atas e documentos enviados à coordenação, necessários ao acompanhamento das atividades do TCR, à qualificação e apresentação final de TCR (anexos 1, 2 e 4).
- V. Registrar os TCRs e arquivá-los na pasta individual (física ou virtual) de cada residente.
- VI. Divulgar no site do PRMS os títulos, nome, data apresentação e banca, dos TCRs concluídos.

Art. 21º - Compete ao Orientador de TCR:

- I. Certificar-se que o tema do TCR está dentro do estabelecido neste regulamento e no PRMS;
- II. Desenvolver as atividades de orientação (organização e execução de seus planos de estudos) relacionadas aos TCR aprovados e aos processos de pesquisa;
- III. Elaborar e executar cronograma de encontros destinados à orientação e acompanhamento de seus orientados;

- IV. Avaliar o desempenho dos orientandos nas diversas fases do desenvolvimento do TCR proposto;
- V. Prezar pelo cumprimento deste regimento e dos prazos estabelecidos no mesmo.
- VI. Emitir as Cartas Convites (Anexo3) para os membros da banca (qualificação e apresentação final).
- VII. Organizar a apresentação pública da qualificação e apresentação final do TCR de seus orientandos: assegurar-se quanto ao local adequado para a realização da mesma. Encaminhar à coordenação de seu respectivo programa para assinatura (com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência) a ata previamente preenchida (anexo 2), bem como a declaração de participação dos membros da banca (anexo 4).
- VII. Coordenar a banca avaliadora de seus orientandos.
- IX. Receber e encaminhar à coordenação de seu respectivo programa (em um prazo máximo de 5 dias úteis) a documentação final (anexos 2 e 3), com as devidas assinaturas dos participantes, referente à qualificação e/ou defesa pública do TCR, bem como a cópia final do trabalho elaborada pelos seus orientandos (30 dias de prazo).

Art. 22º – Compete ao coorientador auxiliar no trabalho de orientação da pesquisa na produção de conhecimento científico relevante.

#### CAPÍTULO IV

##### DA RESPONSABILIDADE DO RESIDENTE

Art. 23º – É de responsabilidade do residente:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Estabelecer contato com possíveis orientadores para verificar interesse e disponibilidade para orientação do TCR.
- III. Entregar documento de formalização de aceite do orientador e/ou coorientador à Coordenação de seu respectivo programa;
- IV. Seguir as orientações e sugestões propostas pelo seu orientador;
- V. Responsabilizar-se pela execução do trabalho e zelar pela qualidade técnica-científica;
- VI. Respeitar os prazos estabelecidos pelo seu orientador e coorientador;
- VII. Agir com ética, responsabilidade e profissionalismo no decorrer do desenvolvimento do TCR;
- VIII. Encaminhar as versões do TCR aos membros da banca examinadora no prazo de, no mínimo, 15 dias antes da data de defesa pública da qualificação ou apresentação final.
- IX. Realizar as correções sugeridas ao TCR pelos membros da Banca Examinadora e entregar ao orientador em um prazo máximo de 30 dias após a apresentação.

#### CAPÍTULO VI

##### DA QUALIFICAÇÃO

Art. 24º. – O TCR deverá, preferencialmente, ser apresentado um semestre anterior à defesa final do mesmo, para sua qualificação, perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por outros dois membros com no mínimo curso de Especialização Lato Sensu, indicados pelo residente e validados pelo orientador.

Art. 25º – A banca de qualificação deverá ser realizada por meio de apresentação (20 a 30 minutos) do TCR e posterior arguição pela banca.

§ 1º – Os resultados da banca de qualificação deverão constar em Ata de Defesa de TCR (anexo 2) que deverá ser preenchida e enviada pelo orientador à coordenação de seu respectivo programa em um prazo máximo de 5 dias úteis após a apresentação.

## CAPÍTULO VI

### DA BANCA EXAMINADORA E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO FINAL

Art. 26º. – O TCR será apresentado pelo (a) residente perante a Banca Examinadora composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por outros dois membros com no mínimo curso de Especialização Lato Sensu, indicados pelo residente e validados pelo orientador.

§ 1º – Para os professores e ou profissionais externos convidados a participar como membro da Banca Examinadora a UFES fica isenta de qualquer despesa financeira.

Art. 27º. Para a apresentação do Trabalho Final, o residente deverá, dentro dos prazos estabelecidos atender aos seguintes critérios:

I - ter conceito satisfatório em todas as disciplinas;

II - ter o Trabalho Final aprovado e recomendado pelo professor orientador para apresentação pública do mesmo.

Art. 28º - O orientador presidirá a banca avaliadora e terá participação na avaliação.

Art. 29º – A banca de avaliação deverá ocorrer no prazo máximo de até 40 dias antes do término do programa. O não cumprimento deste prazo poderá implicar em atrasos na emissão do certificado de conclusão do residente.

Art. 30º – A banca de defesa deverá ser realizada por apresentação oral em 20 a 30 minutos.

§ 1º – Os resultados da banca deverão constar em Ata de Defesa de TCR (anexo 2) que deverá ser preenchida e enviada pelo orientador à coordenação de seu respectivo programa em um prazo máximo de 5 dias úteis após a apresentação.

Art. 31º – Após a defesa, se houver indicação ou sugestão de modificações, estas deverão ser realizadas pelo residente em um prazo máximo de 30 dias após a apresentação e entregues ao orientador, que certificará que as mudanças foram realizadas e encaminhará a versão final à coordenação do de seu respectivo programa.

Art. 32º. Compete à Coordenação dos respectivos programas e à COREMU a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º – As sessões de avaliação serão públicas, abertas à comunidade e sua divulgação será competência dos orientadores e da coordenação de seus respectivos programas.

Art. 34º – Os casos omissos ou de interpretação desta norma serão objeto de solução pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL  
EM SAÚDE - COREMU

**ANEXO 1. TERMO DE ACEITE DO ORIENTADOR/COORIENTADOR DE TCR**

Eu \_\_\_\_\_  
declaro para os devidos fins, estar de acordo com a  Orientação  Coordenação  
do Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Residência \_\_\_\_\_  
do (a) residente \_\_\_\_\_  
O título provisório do deste trabalho será \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Orientador(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Coorientador(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Residente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
(Local)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL  
EM SAÚDE - COREMU

**ANEXO 2. ATA DE QUALIFICAÇÃO E/OU DEFESA DE TCR**

Em sessão pública iniciada às [ ] horas do dia [ ] de [ ] de [ ], o(a) residente [ ] do Programa de Residência [ ] na área de concentração [ ], foi submetido(a) ao exame de  Qualificação  Defesa do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), como requisito final para a obtenção do título de residente, perante banca examinadora composta pelos seguintes membros: [ ] (Orientador(a) e presidente), [ ] (1º examinador(a)), [ ] (2º examinador(a)). O título do trabalho apresentado foi: [ ]

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição e de acordo com os dispositivos regimentais do manual de TCR da COREMU, o(a) residente obteve a  Aprovação  Reprovação de todos os membros da Comissão Examinadora acima indicada, tendo sido atribuído a nota [ ]. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela coordenação do Programa [ ] e pelos membros da Banca Examinadora [ ], [ ] de [ ] de [ ].

[ ]

Assinatura do (a) Orientador(a) e Presidente

[ ]

Assinatura do(a) 1º examinador(a)

[ ]

Assinatura do(a) 2º examinador(a)

[ ]

Assinatura do(a) Residente

[ ]

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa [ ]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL  
EM SAÚDE - COREMU

ANEXO 3. FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA (TCR) -  Qualificação  Defesa

RESIDENTE: \_\_\_\_\_

PROGRAMA E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ORIENTADOR(A): \_\_\_\_\_

TÍTULO DO TCR: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASPECTOS AVALIADOS	PESO	NOTA
1. Organização e estrutura: ordenação lógica das divisões do conteúdo.	1,0	____
2. Redação: linguagem clara, precisa e objetiva; gramática	1,0	____
3. Referências bibliográficas: normas e atualização.	1,0	____
4. Discussão e análise do tema da pesquisa: interpretação e análise crítica dos resultados obtidos.	1,0	____
5. Conclusão e considerações finais: embasamento e coerência.	1,0	____
6. Segurança: apresentação segura e respostas concretas.	1,0	____
7. Coerência: relacionamento adequado entre o assunto abordado e atividades desenvolvidas.	1,0	____
8. Objetividade: relato claro sem omissão de dados ou detalhes importantes.	1,0	____
9. Postura adequada durante a apresentação oral.	1,0	____
10. Recursos técnicos: adequação de métodos, técnicas e recursos utilizados na apresentação.	1,0	____
<b>TOTAL</b>	<b>10,0</b>	____

\* Itens 1 a 5 - apresentação escrita; Itens 6 a 10 - apresentação oral

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Orientador(a) e Presidente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) 1º examinador(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) 2º examinador(a)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL  
EM SAÚDE - COREMU

**ANEXO 2. DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS  
MEMBROS DA BANCA DE TCR**

Declaramos para os devidos fins que a banca de  Qualificação  Defesa do Trabalho de  
Conclusão de Residência (TCR), do(a) residente

Sabrina Polastrelli Almeida Pianca

do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde

na área de concentração Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente,

foi composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Carolina Yuri Panvequio Aizawa

(Orientador(a) e

presidente),

Prof.ª. Dr.ª. Kátia Cristine Carvalho Pereira

(1º

examinador(a) e Prof.ª. Dr.ª. Kídia Gonçalves Miranda do Vale

(2º examinador(a)). O título do trabalho apresentado foi: Protocolo de avaliação fisioterapêutica para

o follow-up de recém-nascidos de alto risco do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – UFES.

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa

Vitória, 07 de Dezembro de 2021.